

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Autorizado pela Lei 1648/2018

www.capanema.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
CAPANEMA

EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

DIREÇÃO: Jessica Simara Pilger Borges

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Jhonattan Ricardo Senger

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: José Carlos Balzan

Secretário de Administração: Gilmar Gobato

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Tatiane Sott

Secretário de Logística e Contratações: Felipe Carvalho Romero

Secretário de Educação e Cultura: Alcione Roberto Closs

Secretário de Esporte e Lazer: Diogo André Hossel

Secretária da Família e Evolução Social: Loiri Albanese Moraes

Secretário da Fazenda: Luiz Alberto Letti

Secretário de Infraestrutura e Urbanismo: Eduardo Fernando Balbinotti
Fernandes

Secretário de Saúde: Sandro Carlos Lazarini

Secretário de Viação e Obras: Otávio Fonseca Galiazzi

Diretor-Geral da SECON: Márcio Kleber Passaglia

Chefe de Gabinete: Jessica Simara Pilger Borges

Controladora Geral do Município: Jeandra Wilmsen

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Sergio Ullrich - Presidente

Vereador: Ercio Marques Schappo - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Cladir Sinesio Klein

Vereador: Dirceu Alchieri

Vereador: Geancarlo Denardin

Vereador: Valdomiro Brizola

Vereadora: Olinda Terezinha Szimanski Pelegrina Lopes

LEIS

LEI Nº 1.903, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a instituição do Programa Mais Turismo do Município de Capanema e estabelece outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É criado o Programa Mais Turismo no Município de Capanema,

destinado ao fomento à instalação ou ampliação de atividades econômicas no âmbito do setor turístico do Município de Capanema.

§ 1º O Programa Mais Turismo visa à concessão de benefícios e subvenções econômicas de serviços, com ou sem fornecimento de materiais, de terraplanagem e/ou movimentação de terra, para fins atividades econômicas do setor turístico no Município de Capanema, priorizando a geração de empregos, renda, aumento da arrecadação tributária e aceleração da econômica de Capanema.

§ 2º O presente Programa será concedido às pessoas jurídicas legalmente constituídas e em pleno gozo dos seus direitos que se instalarem no Município de Capanema, bem como para a expansão das já existentes, desde que os beneficiários atendam aos requisitos e obrigações impostas nesta Lei e em regulamento.

§ 3º Para os fins do Programa Mais Turismo poderão ser executados serviços diretamente pelo Poder Público municipal, com máquinas, equipamentos e servidores públicos municipais, ou de forma indireta, pela terceirização dos serviços, na forma do regulamento.

Art. 2º Os serviços de terraplanagem e/ou movimentação de terra, poderão ser concedidos, inclusive com fornecimento de material (terra, cascalho) quando disponível, pelo poder público, de acordo com o disposto em regulamento, e serão executados de acordo com os seguintes critérios:

I - Para edificações com área de até 500m² de área construída: até 25 horas-máquina;

II - Para edificações com área entre 501m² a 1.200m² de área construída: até 50 horas-máquina;

III - Para edificações com área acima de 1.200m² de área construída: até 100 horas-máquina.

§ 1º As empresas que necessitem de quantidade de horas-máquina acima dos limites previstos nos incisos anteriores, serão objeto de pedido específico e dependerá de aprovação do projeto por parte do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação - DECAP, ou por uma de suas Câmaras Técnicas.

§ 2º Quando da necessidade de fornecimento de material para aterro, seja ele argiloso, rocha sedimentar ou outros, os quais popularmente são chamados de "terra e cascalho", fica o poder público autorizado conceder, desde que exista disponibilidade, de acordo com o disposto em regulamento.

Art. 3º As máquinas e equipamentos serão cedidos de acordo com a disponibilidade da administração pública, sendo obedecidas e mantidas as prioridades do município e da secretaria responsável pela execução dos serviços.

Art. 4º Após a conclusão dos serviços, o operador de máquinas/motorista apresentará relatório contendo o número total de horas dos serviços prestados, o qual deverá ser assinado pelo beneficiário ou representante legal, entre outros critérios de controle estabelecidos em regulamento.

Art. 5º Para obter o incentivo descrito nesta Lei o interessado deverá protocolizar um requerimento, preferencialmente em meio digital, endereçado à Secretaria Municipal de Aceleração Econômica e Inovação - SECON, os seguintes documentos:

I - Requerimento no qual deverão estar minuciosamente detalhados, com, no mínimo, as seguintes informações:

- as atividades econômicas que serão exploradas no imóvel;
- o número de empregos diretos que irá gerar no início de sua atividade e a perspectiva para os 5 (cinco) anos seguintes;
- o total de investimento privado no imóvel;
- a discriminação objetiva do seu pedido de benefício.

II - Comprovante do CNPJ (Cadastro Nacional De Pessoas Jurídicas) e situação legal da pessoa jurídica e do empreendimento, além de qualificação e documentos pessoais de seus sócios proprietários;

III - Fotocópia autenticada do ato constitutivo da empresa e anteriores alterações, com prova de registro nos órgãos competentes, e devida-

mente autenticada pelos meios oficiais;

IV - Regularidade Fiscal junto à Administração Municipal, Estadual e Federal;

V - Apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS);

VI - apresentação ou confecção do projeto de terraplanagem e/ou movimentação de terra, por meio de um profissional de engenharia ou arquitetura habilitado, com emissão de ART, ou, solicitação para que o órgão competente do Município elabore o projeto, nos termos do regulamento.

§ 1º A SECON e a Secretaria Municipal de Viação e Obras - SEMOB poderão solicitar dos interessados informações ou documentos complementares que julgar indispensáveis para a avaliação do empreendimento.

§ 2º No caso de ampliação de empresa previamente instalada no Município será admitida a protocolização do requerimento, sendo que, o subsídio será considerado apenas para a área a ser ampliada.

§ 3º A SECON terá prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para análise do pedido e encaminhamento à SEMOB, órgão executor dos serviços, na hipótese de execução direta.

§ 4º O órgão responsável pela execução dos serviços analisará o cronograma existente, priorizando-se os trabalhos ordinários, observando-se os critérios estabelecidos em regulamento, para agendamento dos serviços.

Art. 6º A manutenção e combustível dos maquinários e equipamentos será por conta da administração pública municipal.

Parágrafo único. A utilização dos bens destina-se, exclusivamente, a serviços voltados ao formato do Programa Mais Turismo, sendo vedado uso diverso por agentes públicos e privados.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por meio Decreto, ouvido previamente o Conselho Municipal de Desenvolvimento e Inovação - DECAP, ou uma de suas Câmaras Técnicas, para as seguintes finalidades, entre outras:

I - definição de comércios, indústrias e empresas atuantes no ramo turístico no Município de Capanema;

II - estabelecimento de critérios objetivos de análise e deferimento dos pedidos, observando-se, no mínimo:

- o rol de contrapartidas exigidas por parte do beneficiário;
- a observância da ordem cronológica dos requerimentos, se viável;
- a consideração dos custos logísticos de transporte dos maquinários para as diversas regiões do Município, para avaliar a viabilidade da ordem cronológica dos requerimentos;
- o prazo e o valor dos investimentos privados que foram ou que serão realizados pelo beneficiário no mesmo empreendimento;
- apresentação ou confecção do projeto de terraplanagem e/ou movimentação de terra, por meio de um profissional de engenharia ou arquitetura habilitado, com emissão de ART.

f) o procedimento a ser observado, desde o protocolo do pedido até a conclusão dos serviços ou concessão dos benefícios;

g) a definição de valores do orçamento que serão alocados para o Programa Mais Turismo.

Parágrafo único. Poderá ser designada uma comissão específica, no âmbito da SECON, ou a utilização de uma Câmara Técnica do DECAP para fins de análise e aprovação dos benefícios de que trata esta Lei, na forma do regulamento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná:
Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono,
ao dia 23 de dezembro de 2024.

Américo Bellé

Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 7.619, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Regulamenta o disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 1.458/2013 e disciplina o regime de Plantão das Farmácias e Estabelecimentos congêneres e define a Escala de Revezamento Semanal para o exercício de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o que está previsto no Código de Posturas (Lei nº 03/1970) e nas Leis nº 1.365/2011 e nº 1.458/2013,

DECRETA:

Art. 1º As farmácias e estabelecimentos congêneres regularmente em funcionamento, situadas no perímetro urbano do distrito sede do Município de Capanema, poderão participar do regime de plantão e da escala de revezamento semanal de que trata este Decreto.

Art. 2º O regime de plantão das farmácias e estabelecimentos congêneres compreende os horários de funcionamento exclusivos de uma única farmácia, nos seguintes dias e horários:

I - sábados, a partir das 12h00min até às 23h59min;

II - domingos e feriados, a partir das 00h00min até às 23h59min;

III - dias úteis:

a) a partir das 00h00min até às 7h30min;

b) a partir das 20h00min até às 23h59min.

§ 1º A farmácia ou estabelecimento congêneres de plantão manterá o estabelecimento comercial aberto ao público consumidor todos os dias durante a semana que estiver de plantão, nos seguintes horários:

I - das 7h30min às 11h59min, obrigatoriamente;

II - das 12h00min às 12h59min, facultativamente;

III - das 13h00min às 22h00min, obrigatoriamente.

IV - demais horários, facultativamente.

§ 2º Nos horários indicados nos incisos II e IV do § 1º deste artigo, em que o estabelecimento comercial que esteja de plantão pode manter as portas fechadas, deverá disponibilizar um número de telefone, afixado ostensivamente em frente ao estabelecimento, para atendimento aos consumidores.

§ 3º Será permitido o atendimento dos consumidores pela farmácia ou estabelecimento congêneres de plantão, após às 22h00min e até às 7h30min do dia seguinte, somente sob prescrição médica ou situações urgentes.

Art. 3º As farmácias e estabelecimentos congêneres que aderirem ao regime de Plantão de que trata este Decreto, obedecerão ao revezamento semanal de atendimento ao público, conforme tabela anexa, iniciando sempre às 12h00min de sábado até às 11h59min do sábado seguinte.

§ 1º Para o início do regime de plantão será obedecida à escala de revezamento estipulada pelo Departamento da Receita Municipal, que integra este Decreto, observando-se a sequência da ordem da escala de revezamento do regime de plantão do exercício anterior.

§ 2º As farmácias que vierem a se instalar no Município de Capanema no decorrer de um exercício financeiro serão incluídas no final do primeiro rodízio da escala de revezamento do regime de plantão do exercício seguinte.

§ 3º Não é permitida a transferência do Plantão de uma farmácia para outra, salvo por motivo de força maior e com prévia autorização do Departamento da Receita Municipal.

§ 4º É obrigatória a permanência de um farmacêutico Técnico Responsável, devidamente inscrito no Conselho Regional de Farmácias do Estado do Paraná, durante o horário de funcionamento do estabeleci-



mento no regime de plantão.

Art. 4º Durante os dias que não estejam de plantão, as farmácias e estabelecimentos congêneres poderão funcionar no horário comercial vigente para o comércio em geral, nos termos da Lei Municipal nº 1.458/2013.

Parágrafo único. As farmácias e estabelecimentos congêneres, que não estejam de plantão, possuirão um prazo de tolerância de até 15 (quinze) minutos, após o encerramento do horário comercial vigente, para finalizar eventuais atendimentos e fechar o estabelecimento.

Art. 5º Ficam todas as farmácias e estabelecimentos congêneres, integrantes do regime de plantão, obrigados a manter uma placa com a identificação da farmácia ou estabelecimento congêneres que estiver de plantão.

§ 1º A placa a que se refere o caput deste artigo deve conter o nome, bairro, endereço e telefone da farmácia ou estabelecimento congêneres que estiver de plantão, durante toda a escala de revezamento.

§ 2º Cada farmácia ou estabelecimento congêneres será responsável por confeccionar as placas individualizadas referentes ao seu estabelecimento e distribuí-las para as demais farmácias, estabelecimentos congêneres, Hospital Sudoeste, clínicas de saúde e UBS.

Art. 6º As farmácias e estabelecimentos congêneres, participantes do regime de plantão de que trata este Decreto, nos horários em que os respectivos estabelecimentos estiverem fechados, deverão afixar a placa a que se refere o art. 5º, relativa ao estabelecimento que estiver de plantão, de forma ostensiva, na porta ou outro local que permita a fácil visualização pelos consumidores, inclusive de dentro dos seus veículos.

§ 1º O Hospital Sudoeste, as clínicas de saúde privadas e as Unidades Básicas de Saúde (UBS), também manterão a placa, com a identificação da farmácia ou estabelecimento congêneres que estiver de plantão, de forma ostensiva e que permita a fácil visualização pelos consumidores.

§ 2º A escala de revezamento de plantões será, também, disponibilizada no Portal Eletrônico do Município, em local de fácil visualização e acesso.

Art. 7º Aos infratores do presente Decreto será aplicada a multa prevista no art. 244, da Lei nº 3/1970 (Código de Posturas), alterada pela Lei nº 1.365/2011, respeitando-se os procedimentos fiscalizatórios do Departamento da Receita Municipal e legislação vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná:
Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono,
ao dia 18 de dezembro de 2024.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

ANEXO AO DECRETO Nº 7.619/2024

PLANTÃO DAS FARMÁCIAS ESCALA DE REVEZAMENTO DE 2025

PERÍODO	FARMÁCIA	PERÍODO	FARMÁCIA
04/01/25 a 11/01/25	BOM JESUS	05/07/25 a 12/07/25	MAX FARMA
11/01/25 a 18/01/25	SÃO LUCAS	12/07/25 a 19/07/25	MEDICINAL
18/01/25 a 25/01/25	MAX FARMA	19/07/25 a 26/07/25	SÃO JOSÉ
25/01/25 a 01/02/25	MEDICINAL	26/07/25 a 02/08/25	SÃO FRANCISCO
01/02/25 a 08/02/25	SÃO JOSÉ	02/08/25 a 09/08/25	SÃO CRISTÓVÃO
08/02/25 a 15/02/25	SÃO FRANCISCO	09/08/25 a 16/08/25	SÃO FRANCISCO II
15/02/25 a 22/02/25	SÃO CRISTÓVÃO	16/08/25 a 23/08/25	BRAVA
22/02/25 a 01/03/25	SÃO FRANCISCO II	23/08/25 a 30/08/25	ULTRA DESCONTÃO
01/03/25 a 08/03/25	BRAVA	30/08/25 a 06/09/25	SANTA CRUZ
08/03/25 a 15/03/25	ULTRA DESCONTÃO	06/09/25 a 13/09/25	CAPANEMA
15/03/25 a 22/03/25	SANTA CRUZ	13/09/25 a 20/09/25	BOM JESUS
22/03/25 a 29/03/25	CAPANEMA	20/09/25 a 27/09/25	SÃO LUCAS
29/03/25 a 05/04/25	BOM JESUS	27/09/25 a 04/10/25	MAX FARMA

05/04/25 a 12/04/25	SÃO LUCAS	04/10/25 a 11/10/25	MEDICINAL
12/04/25 a 19/04/25	MAX FARMA	11/10/25 a 18/10/25	SÃO JOSÉ
19/04/25 a 26/04/25	MEDICINAL	18/10/25 a 25/10/25	SÃO FRANCISCO
26/04/25 a 03/05/25	SÃO JOSÉ	25/10/25 a 01/11/25	SÃO CRISTÓVÃO
03/05/25 a 10/05/25	SÃO FRANCISCO	01/11/25 a 08/11/25	SÃO FRANCISCO II
10/05/25 a 17/05/25	SÃO CRISTÓVÃO	08/11/25 a 15/11/25	BRAVA
17/05/25 a 24/05/25	SÃO FRANCISCO II	15/11/25 a 22/11/25	ULTRA DESCONTÃO
24/05/25 a 31/05/25	BRAVA	22/11/25 a 29/11/25	SANTA CRUZ
31/05/25 a 07/06/25	ULTRA DESCONTÃO	29/11/25 a 06/12/25	CAPANEMA
07/06/25 a 14/06/25	SANTA CRUZ	06/12/25 a 13/12/25	BOM JESUS
14/06/25 a 21/06/25	CAPANEMA	13/12/25 a 20/12/25	SÃO LUCAS
21/06/25 a 28/06/25	BOM JESUS	20/12/25 a 27/12/25	MAX FARMA
28/06/25 a 05/07/25	SÃO LUCAS	27/12/25 a 03/01/26	MEDICINAL

DECRETO Nº 7.620, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Fixa o valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o exercício de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 123, X, da Lei Orgânica Municipal e nos artigos 6º, § 2º e 630, ambos da Lei Municipal nº 850/2000,

DECRETA:

Art. 1º Estabelece-se em R\$ 105,40 (Cento e Cinco Reais e Quarenta Centavos), o valor da Unidade Fiscal do Município (UFM) para o exercício de 2025.

Parágrafo único. O valor fixado neste artigo foi atualizado com base na variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de 4,87% (quatro inteiros e oitenta e sete centésimos por cento), verificado no período compreendido entre 1º de dezembro de 2023 a 30 de novembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná:
Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono,
ao dia 18 de dezembro de 2024.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.621, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Define normas para o cálculo do valor venal de imóveis para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 123, X, da Lei Orgânica Municipal e de acordo com os artigos 16 a 24 e demais disposições pertinentes do Código Tributário do Município de Capanema - CTM,

DECRETA:

Art. 1º Para determinação do valor venal dos imóveis urbanos, para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, observar-se-á o que dispõe este Decreto.

CAPÍTULO I DO VALOR VENAL DOS IMÓVEIS

Art. 2º O valor venal do imóvel será determinado pela soma do valor calculado do terreno e o valor calculado da construção.

Seção I Dos Índices de Correção da Construção (ICC)

Art. 3º O índice de correção da construção será obtido pelo produto

dos pontos correspondentes aos campos 1 a 19 informações da edificação do formulário de cadastro, conforme a tabela a seguir:

1 - TIPO DE CONSTRUÇÃO	
0 alvenaria simples	95
1 madeira	85
2 mista (alv/mad)	90
3 alvenaria	100
4 tijolos à vista	100
5 metálica	110
6 madeira bruta	80

2 - CARACTERÍSTICAS	
0 casa	95
1 casa loja	100
2 casa sala	100
3 apartamento	110
4 sala	95
5 loja	100
6 barracão	90

3 - UTILIZAÇÃO DESTINO I	
0 residência	95
1 residência e comércio	100
2 residência e serviço	100
3 residência e indústria	100
4 comércio	98
5 comércio e indústria	100
6 comércio e serviços	100
7 serviço	98
8 não	100

4 - UTILIZAÇÃO DESTINO II	
0 serviço/indústria	100
1 serviço público	100
2 indústria	98
3 templo	100
4 esporte e diversão	85
5 clubes	85
6 agropecuária	75
7 hosp/merc/res/hot	100
8 não	100

5 - POSIÇÃO I	
0 alinhada	100
1 recuada	100
2 fundos	95

6 - POSIÇÃO II	
0 isolada	95
1 superposta	100
2 conjugada	100
3 conj./superp.	100
4 geminada	95

7 - CONSERVAÇÃO	
0 ótima	100
1 boa	95
2 regular	90
3 má	85

8 - ESQUADRIAS	
0 especial	100
1 alumínio	100
2 ferro	95
3 madeira	95
4 madeira especial	100
5 outro	80

9 - PINTURA EXTERNA	
0 sem pintura	80
1 especial	100
2 plástica e óleo	100
3 calçação	85
4 óleo	100
5 plástica	95

10 - ACABAMENTO EXTERNO	
0 sem	75
1 fino	100
2 médio	95
3 regular	90
4 econômico	85
5 ruim	80

11 - COBERTURA	
0 telha de amianto	95
1 alumínio	100
2 zinco	95
3 telha colonial	100
4 telha	90
5 laje	95
6 madeira	80
7 especial	100
8 palha	70

12 - PISO DA COZINHA	
0 sem cozinha	70
1 cerâmica	95
2 taco	98
3 assoalho	98
4 cimento alisado	90
5 especial	100
6 terra batida	75

13 - PAREDE DA COZINHA	
0 sem cozinha	70
1 azulejo até o teto	100
2 azulejo até 1,80 m	97
3 alvenaria outro acab.	95
4 alvenaria s/acabamento	89
5 madeira outro acabamento	90
6 madeira s/acabamento	85

14 - PISO DEMAIS DEPEND.	
0 cerâmica	90
1 taco	98
2 assoalho	95
3 forração/carpete	98
4 cimento alisado	85
5 material plástico	88
6 terra batida	80
7 especial	100

15 - FORRO	
0 sem forro	85
1 laje	98
2 madeira	98
3 estuque	90
4 eucatex	95
5 especial	100
6 gesso	100

16 - INSTALAÇÃO ELÉTRICA	
0 sem inst. Elétrica	80
1 embutida	100
2 semi aparente	95
3 aparente	90

17 - INSTALAÇÃO SANITÁRIA	
0 sem inst. Sanitária	80
1 aparente completa	98
2 aparente incompleta	93
3 embutida completa	100
4 embutida incompleta	95

18 - BANHEIROS	
0 sem banheiro	80
1 um banheiro	92
2 dois banheiros	98
3 banheiros	100
4 quatro banheiros	105
5 cinco banheiros	115

19 - PEÇAS BANHEIROS	
0 sem banheiro	80
1 azulejo até o teto	110
2 azulejo até 1,80 m	100
3 alvenaria outro acab.	95
4 alvenaria c/outro acab.	92
5 madeira c/outro acab.	92
6 madeira s/acabamento	90

Seção II Do Índice de Correção do Terreno (ICT)

Art. 4º O índice de correção do terreno será o produto dos pontos obtidos nos campos 29 a 43, informações do terreno do Boletim de Cadastro Imobiliário, conforme tabela:

29 - OCUPAÇÃO	
0 baldio	100
1 edificação	93
2 em construção	90
3 constr. Paralisada	98
4 ruínas	98
5 demolição	95
6 agropecuária	90

30 - PATRIMÔNIO	
0 particular	100
1 público federal	100
2 público estadual	100
3 público municipal	100
4 sociedade	100
5 religioso	100
6 outro	100

31 - INCIDÊNCIA	
0 normal	0
1 isento IPTU	0
2 isento TSU	0
3 isento IPTU/TSU	0
4 imune IPTU	0
5 imune TSU	0
6 imune IPTU/TSU	0

32 - FORMA	
0 regular	100
1 triangular	95
2 retangular	100
3 irregular	90

33 - SITUAÇÃO	
0 meio de quadra	95
1 esquina	100
2 duas esquinas	105
3 três esquinas	110

4 quarteirão inteiro	115
5 encravado	90

34 - FRENTE	
0 encravado c/ servidão	90
1 uma frente	95
2 duas frentes	100
3 três frentes	105
4 mais três frentes	110

35 - TOPOGRAFIA	
0 plana	100
1 aclave	100
2 declive	95
3 irregular	90

36 - PEDOLOGIA	
0 normal	100
1 rochoso	98
2 arenoso	95
3 alagado	90
4 inundável	90
5 combinação	92

37 - NÍVEL DA RUA	
0 em nível	100
1 mais alto	98
2 mais baixo	95

38 - PAVIMENTAÇÃO	
0 asfalto	100
1 pedra	98
2 lajota	98
3 revest. Primário	95
4 terra batida	90
5 rua não aberta	85

39 - LIMITAÇÃO FRENTE	
0 sem limitação	88
1 muro	100
2 cerca de madeira	97
3 cerca de arame	98
4 cerca de ferro	100
5 taipa	90
6 outro tipo	95
7 combinação	95

40 - LIMITAÇÃO LAT.DIREITA	
0 sem limitação	88
1 muro	100
2 cerca de madeira	97
3 cerca de arame	98
4 cerca de ferro	100
5 taipa	90
6 outro tipo	95
7 combinação	95

41 - LIMITAÇÃO FUNDO	
0 sem limitação	88
1 muro	100
2 cerca de madeira	97
3 cerca de arame	98
4 cerca de ferro	100
5 taipa	90
6 outro tipo	95
7 combinação	95

42 - LIMITAÇÃO LAT.ESQUERDA	
0 sem limitação	88
1 muro	100
2 cerca de madeira	97
3 cerca de arame	98
4 cerca de ferro	100
5 taipa	90
6 outro tipo	95
7 combinação	95

43 - FATOR DIFERENÇA	
0 lote baldio	100
1 lote edificado	100
2 chácara baldia	100
3 gleba baldia	100
4 gleba edificada	100

Seção III Do Valor Do Terreno

Art. 5º O valor do terreno será obtido pelo produto da área (ou fração ideal) do terreno pelo valor do metro quadrado do terreno da zona de valor correspondente, conforme, se segue, multiplicado pelo índice de correção do terreno (ICT).

ZONA	FRACÃO EM U.F.M. POR M ²
1	0.5667
2	0.2691
3	0.1161
4	0.0621
5	0.0347
6	0.0259

Parágrafo único. O valor descrito é o percentual do valor de referência equivalente em Unidade Fiscal do Município fixada pelo Decreto nº

7.328/2023.

Seção IV Do Valor da Construção

Art. 6º O valor da construção será obtido pelo produto da área construída pelo valor do metro quadrado de construção, segundo seu tipo de construção (campo 1) e características (campo 2) e multiplicado pelo índice de correção da construção (ICC).

TIPO DE CONSTRUÇÃO	CASA	CASA/LOJA	CASA/SALA
Alvenaria	2.7363	2.7363	2.7363
Madeira	0.9174	0.9174	0.9174
Mista Alv./Mad.	1.8268	1.8268	1.8268
Alvenaria Simples	2.7363	2.7363	2.7363
Tijolo a vista	2.7363	2.7363	2.7363
Metálica	2.2050	2.2050	2.2050
Madeira bruta	0.9174	0.9174	0.9174
Outros	1.6652	1.6652	1.6652

TIPO DE CONSTRUÇÃO	APARTAMENTO	SALA	LOJA
Alvenaria simples	2.7363	2.7363	2.7363
Madeira	0.9174	0.9174	0.9174
Mista	1.8268	1.8268	1.8268
Alvenaria	2.7363	2.7363	2.7363
Tijolo a vista	2.7363	2.7363	2.7363
Metálica	2.2050	2.2050	2.2050
Madeira bruta	0.9174	0.9174	0.9174
Outros	1.6652	1.6652	1.6652

TIPO DE CONSTRUÇÃO	BARRACÃO	GALPÃO
Alvenaria simples	2.7363	2.7363
Madeira	0.9174	0.9174
Mista	1.8268	1.8268
Alvenaria	2.7363	2.7363
Tijolo a vista	2.7363	2.7363
Metálica	2.2050	2.2050
Madeira bruta	0.9174	0.9174
Outros	1.6652	1.6652

Parágrafo único. O valor descrito é o percentual do valor de referência equivalente em Unidade Fiscal do Município, fixada pelo Decreto nº 7.328/2023.

CAPÍTULO II DO VALOR DO IPTU

Art. 7º O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), será calculado mediante a aplicação sobre o Valor Venal dos Imóveis das seguintes alíquotas:

I - Edificados, 0,015 (quinze milésimos);

II - Não edificados 0,06 (seis centésimos).

§ 1º Para os efeitos deste imposto considera-se imóvel sem edificação, o terreno e o solo sem benfeitoria ou edificação, assim entendido também o imóvel que contenha:

I - Construção provisória que possa ser removida sem destruição ou alteração;

II - Construção em andamento ou paralisada;

III - Construção interdita, condenada, em ruínas, ou demolição.

§ 2º A alíquota de 0,06 (seis centésimos) incidente sobre os imóveis não edificados será acrescida anual e progressivamente dentro dos limites e na progressão estipulada conforme o disposto na tabela do art. 24 do CTM.

Seção I Da Redução

Art. 8º Será concedido desconto do IPTU nos seguintes casos:

I - 15% (quinze por cento) de desconto, pelo pagamento a vista, até o dia 10/04/2025;

II - 10% (dez por cento) de desconto, pela existência de passeio em boas condições de uso e construído dentro dos padrões exigidos pelo Município.

Seção II Do Vencimento e Forma de Pagamento



Art. 9º O imposto será recolhido em uma parcela ou de forma parcelada, em até, no máximo oito parcelas, com vencimento todo décimo dia dos meses de abril a novembro.

Parágrafo único. Para o parcelamento será obedecido o valor mínimo de 70% da UFM (Unidade Fiscal do Município) de cada parcela.

Art. 10. Para efeito de lançamento do IPTU do exercício de 2025 será considerada o valor da Unidade Fiscal do Município, fixada pelo Decreto nº 7.328/2023 em R\$ 100,50 (cem reais e cinquenta centavos).

Art. 11. O prazo para pagamento do IPTU para o ano 2025 obedecerão aos seguintes vencimentos:

A vista (total do ano)	10/04/2025
Primeira Parcela	10/04/2025
Segunda Parcela	12/05/2025
Terceira Parcela	10/06/2025
Quarta Parcela	10/07/2025
Quinta Parcela	11/08/2025
Sexta Parcela	10/09/2025
Sétima Parcela	10/10/2025
Oitava Parcela	10/11/2025

Seção III Dos Acréscimos

Art. 12. O pagamento após o prazo de vencimento acarretará multa que será aplicada progressivamente ao fator de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia até que atinja o percentual de 10%, mais juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 13. Quando as informações cadastrais forem insuficientes ou contraditórias em algum item, para efeito de cálculo, será considerado aquele de maior peso no item.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná:
Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono,
ao dia 18 de dezembro de 2024.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.629, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Exonera o Sr. Sebastian Ferreira Barbosa do Cargo Comissionado Executivo (CCE) de Diretor do Departamento de Turismo.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 123, I, da Lei Orgânica Municipal e art. 9º, II, da Lei Municipal nº 877/2001,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Sr. Sebastian Ferreira Barbosa, do Cargo Comissionado Executivo (CCE) de Diretor do Departamento de Turismo, código CCE, lotado na Secretaria Municipal de Aceleração Econômica e Inovação - SECON.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná:
Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono,
ao dia 23 de dezembro de 2024.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.630, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Organiza o funcionamento dos órgãos da SEINFRA entre os dias 26 de dezembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e estabelece outras providências.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Capanema e no art. 102 do Decreto 7.495/2024;

RESOLVE:

Art. 1º É decretado ponto facultativo nos dias 26, 27 e 30 de dezembro de 2024 nos seguintes órgãos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo:

- I - Assessoria de Gabinete da SEINFRA;
- II - Divisão de Cartografia e Planejamento Urbano.

Art. 2º Os demais órgãos terão expediente normal nos dias 26, 27 e 30 devido a alta demanda de trabalho.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 23 de dezembro de 2024.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.631, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Designa a Comissão Técnica de Análise e Avaliação para os fins da Lei nº 1.795/2021 e estabelece outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, inciso X, da Lei Orgânica Municipal; e Considerando o disposto na Lei nº 1.795/2021, especialmente o disposto nos seus artigos 26 e 27,

DECRETA:

Art. 1º A Comissão Técnica de Análise e Avaliação, prevista na Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema, compõe-se dos seguintes membros:

I - titulares:

- a) Secretário(a) Municipal de Esportes e Lazer;
- b) Álvaro Skiba Júnior - Procurador Municipal;
- c) Elize Bertella - Professora de Educação Física efetiva da União;
- d) Aristeu Kunrath - Professor de Educação Física efetivo do Estado do Paraná;
- e) Dagoberto Vicentino - Professor de Educação Física efetivo do Estado do Paraná.

II - suplentes:

- a) Eduardo Vinicius Horbach - servidor efetivo com vínculo municipal;
- b) Tatiane Sott - servidora efetiva com vínculo municipal;
- c) Miguel Lúcio da Silva - servidor efetivo com vínculo municipal.

§ 1º A Presidência da Comissão Técnica de Análise e Avaliação será exercida pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer.

§ 2º Os membros suplentes serão convocados pelo Presidente da Comissão, em ordem das alíneas previstas no inciso II, com a finalidade de substituírem os membros titulares nas hipóteses de ausências, impedimento ou suspeição.

§ 3º Na hipótese de não haver tempo hábil para a convocação do suplente, para participar de alguma reunião da Comissão, será possível

a deliberação com, no mínimo, quatro membros titulares.

Art. 2º A Comissão Técnica de Análise e Avaliação terá o mandato de 18 (dezoito) meses, contado do dia 23 de dezembro de 2024 a 23 de junho de 2026.

§ 1º Prorroga-se automaticamente o mandato dos membros da Comissão, pelo prazo de 6 (seis) meses, e assim sucessivamente, caso não haja a expedição de Decreto de nomeação de novos membros até o encerramento do mandato.

§ 2º Os membros da Comissão não poderão ser substituídos unilateralmente pelo Chefe do Poder Executivo durante o curso do mandato, salvo por exoneração, demissão ou por desídia no exercício das atribuições da própria Comissão.

§ 3º Considera-se desídia, para os fins do disposto no § 2º, a não participação nas reuniões da Comissão em 5 (cinco) vezes consecutivas, sem justificativa, entre outros casos previstos no regimento interno da Comissão.

§ 4º Salvo o(a) Secretário(a) Municipal de Esportes e Lazer, os demais membros poderão solicitar a sua retirada da Comissão a qualquer tempo.

§ 5º Nas hipóteses dos §§ 2º e 4º deste artigo, os novos membros titulares serão designados por Decreto, para cumprir o restante do mandato dos membros substituídos.

Art. 3º Comissão Técnica de Análise e Avaliação é órgão consultivo e deliberativo, com status de órgão público municipal vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESP, competente para avaliar e deliberar a respeito da concessão e da extinção dos benefícios e das ações previstos na Lei Municipal nº 1.795/2021 - Lei do Programa de Incentivo ao Esporte de Capanema.

§ 1º A Comissão Técnica de Análise e Avaliação é o Órgão Técnico da Administração de que trata a Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 6.382/2017, para os fins e avaliação das parcerias com as associações esportivas, nos termos da Lei Municipal nº 1.795/2021.

§ 2º A Comissão Técnica de Análise e Avaliação poderá expedir resoluções ou instrumento congênera para disciplinar o cumprimento da Lei Municipal nº 1.795/2021 e deste Decreto.

Art. 4º A Comissão Técnica de Análise e Avaliação se reunirá de forma presencial ou virtual, por meio de convocação do seu Presidente ou por deliberação de pelo menos 3 (três) dos seus membros titulares.

§ 1º As reuniões serão convocadas, preferencialmente, com, pelo menos, 48h de antecedência, salvo urgência justificada.

§ 2º As reuniões virtuais poderão ocorrer por meio de videoconferência ou por diálogo em grupo do WhatsApp.

§ 3º As decisões da Comissão Técnica de Análise e Avaliação serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros, formalizadas em atas, assinadas digitalmente ou fisicamente.

§ 4º As atas das deliberações da Comissão Técnica de Análise e Avaliação serão publicadas no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a data da reunião.

§ 5º É atribuição do Secretário Municipal de Esportes e Lazer encaminhar ao órgão competente as atas das reuniões da Comissão para publicação oficial.

Art. 5º A Comissão Técnica de Análise e Avaliação elaborará o seu regimento interno, o qual regulamentará o seu funcionamento e os procedimentos para a tomada de decisões.

Parágrafo único. Aprovado por maioria absoluta dos seus membros, a minuta do regimento interno será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo municipal, para deliberação e expedição do respectivo Decreto de aprovação.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná:
Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono,
ao dia 23 de dezembro de 2024.

Américo Bellé

Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 8.797, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede afastamento para exercício de mandato eletivo.

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 123, incisos X e XII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento a partir de 1º/1/2025, nos termos do inciso II do art. 236 da Lei Orgânica Municipal, inciso II do art. 50 da lei Municipal nº 877, de 18 de setembro de 2001, inciso III do art. 38 da Constituição da República, para exercer mandato eletivo de Prefeito do Município de Capanema, a Neivor Kessler, matrícula 1236-1, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com opção remuneratória pelo subsídio do cargo de Mandato Eletivo de Prefeito Municipal.

Art. 2º Notificar o (a) dirigente do Departamento de Gestão de Pessoas sobre a situação de acúmulo de cargos, funções ou empregos públicos detectada, que deverá providenciar a instrução do processo de acúmulo, e, ainda, que deverá notificar o servidor sobre a instauração do processo de acúmulo de cargos.

Art 3º Esta portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná:
Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono,
ao dia 23 de dezembro de 2024.

Américo Bellé

Prefeito Municipal

OUTRAS PUBLICAÇÕES

ATA 11/2024

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas, na sala do Secretário Municipal de Saúde de Capanema, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Saúde, servidores públicos e representantes da sociedade civil para a realização da reunião mensal. A Presidente Luciane Carla Wunsch iniciou a reunião, passando à ordem do dia, para a seguinte pauta: **1.0. Informes da Secretaria Municipal de Saúde: 1.1. Vacinação:** A Presidente Luciane Carla Wunsch informou que, durante o mês, não há campanhas para serem realizadas. É informado também que não está sendo realizado algumas vacinas, como a de varicela e até mesmo a de COVID-19, devido ao fato de que não tem matéria-prima o suficiente para a produção dessas vacinas, sendo algo ocorrente em todas as regiões do Brasil, nesse sentido, os setores de vacinação do município estão entregando aos pais uma declaração, detalhando os motivos pelo qual a criança não foi vacinada, para que assim possam entregar para as escolas que solicitam a carteirinha de vacinação para a realização da matrícula escolar. **1.2. Dengue:** Dando sequência à reunião, o Conselheiro Leoni destacou que,

os índices de dengue que alcançaram 4,3 no indicador, aponta o risco de epidemia. Segundo a Presidente Luciane Carla Wunsch, no mês de novembro, de 69 casos registrados, 17 foram positivos. Os representantes da 08ª Regional de Saúde do Paraná, Danilo Berton e Antonio Cesar dos Anjos enfatizaram a falta de conscientização da população, especialmente no que se refere aos cuidados com os criadouros dentro de suas próprias residências, isso se mostra como um desafio para o controle da dengue não apenas no município de Capanema, mas em toda a Região. Sendo assim, ressaltam a estratégia de partir em escolas e encontros de comunidades, buscando orientar e ensinar os devidos cuidados para acabar com os criadouros do mosquito da dengue, agindo diretamente de forma educativa e social, para beneficiar a população. **1.3. Novembro azul - Saúde do Homem:** A conselheira Luciane Carla Wunsch relatou que, no mês de novembro, foi realizada uma ação para incentivar os homens a terem mais cuidado em relação à próstata, de tal forma, que foi feito a coleta de testes rápidos em pacientes homens acima de 40 anos, assim como também, foi solicitado a realização do exame PSA em laboratório, com o objetivo de conscientizar os homens sobre a importância de realizar estes exames periodicamente. **1.4. Hospital Sudoeste e Plantão:** A conselheira Ana Cristina Budel informou que durante mês de novembro, não foi recebido da ouvidoria nenhuma reclamação sobre o Hospital Sudoeste. Complementando essa informação, a conselheira Luciane ressaltou que, recebeu um elogio em relação ao atendimento prestado pelo hospital. **1.5. Equipe de transição:** A conselheira Jéssica Taina Rech, repassou o informativo de que ela e a profissional Marisa Pontin foram selecionadas para fazerem parte da equipe de transição para a nova gestão, pois é necessário que a próxima gestão compreenda melhor o funcionamento atual da Secretaria de Saúde, assim como também, isso está ocorrendo nas outras secretarias do município. **2.0. Discussão:** **2.1. Eleição do novo presidente:** A presidente Luciane Carla Wunsch abdicou de seu cargo de Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Capanema, para solicitar uma nova votação, indicando Sílvio Carneiro de Souza para assumir o cargo. **2.2. Manutenção da TIDE para os motoristas:** O Secretário de Saúde Sandro Carlos Lazarini, explicou para os participantes do conselho, como funciona a questão das horas extras realizadas pelos motoristas, na qual eles recebem a TIDE, no entanto, Sandro resalta que será de responsabilidade da nova gestão se continuará a pagar a TIDE, ou se voltará a pagar as horas extras realizadas durante o período. **3.0. Deliberação:** **3.1. Eleição do novo presidente:** Apresentada durante a reunião do Conselho Municipal de Saúde e aprovada de modo unânime pelos conselheiros participantes da reunião que Sílvio Carneiro de Souza é o novo Presidente do Conselho. **3.2. Manutenção da TIDE para os motoristas:** Apresentada durante a reunião do Conselho Municipal de Saúde e a pauta foi considerada a ficar em análise até que a nova gestão entre em contato com a atual, para uma maior compreensão do assunto. **4.0. Informes gerais:** A conselheira Delminde Wons informa que foi protocolado na prefeitura um termo, no qual indica de que existe um repasse de adicional de salário para os ACS, com isso, a conselheira Ana Cristina Budel resalta que este documento será repassado para o jurídico da prefeitura para verificar a veracidade deste termo. Com as deliberações aprovadas e sem novos assuntos, encerro esta ata que segue assinada pelos participantes abaixo, na lista de presença em anexo. Danilo Berton, Antonio Cesar Dos Anjos, Antonio Valmir Viana, Sandro Carlos Lazarini, Marisa Pontin, Raquel Delinger, Delminde Wons, Tania Maria Bueno, Leoni Marcos Padilha da Silva, Jaqueline Luana Horst Fritzen, Luciane Carla Wunsch, Jessica Taina Rech, Ana Cristina Budel e Gian dos Reis.

RESOLUÇÃO Nº 15 de 23 de dezembro de 2024, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Capanema/PR.

Dispõe sobre as deliberações do pleno do Conselho Municipal de Saúde e prescreve as providências que enumera.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR, em reunião realizada ao oitavo dia do mês de dezembro do ano de dois mil

e vinte quatro, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal n.º 1.696/2019 de 18 de junho de 2019;

Considerando seu papel Deliberativo, essencial, na figura de representação máxima da comunidade frente a atuação da Secretaria de Saúde; Considerando o Decreto n.º 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei n.º 8080, de 1990 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde;

Considerando a existência de disponibilidade orçamentária e financeira na Administração Pública municipal e no setor de Saúde;

Considerando que a seleção dos servidores para a concessão da Gratificação por Encargos Especiais observou as disposições do Art. 7º da Lei Complementar n.º 20/2023, Subseção X;

Considerando a necessidade premente de realizar nova eleição para presidente devido ao afastamento do atual presidente por motivos eleitorais.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar eleição do representante do Conselho Municipal de Saúde Sílvio Carneiro de Souza, presidente, e Antonio Valmir Viana o Vice-presidente.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 23 dias do mês de dezembro de 2024.

Sílvio Carneiro de Souza
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Sandro Carlos Lazarini
Secretário Municipal de Saúde



O ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

internet: www.capanema.pr.gov.br